



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocaram com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 24\$	Semestre. 12\$50
A 1.ª série.	11\$	” 6\$00
A 2.ª série.	9\$	” 5\$00
A 3.ª série.	7\$	” 3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;
de mais de 2 pág., \$08 por cada 2 pág. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Secretaria de Estado do Interior:

Portaria n.º 1:545, mandando aplicar aos produtos mencionados no artigo 12.º do decreto n.º 4:836, inserto no *Diário* n.º 209, que aprovou o regulamento para a concessão de prémios por aumento de produção de cereais e de culturas, a doutrina do artigo 10.º e seu § único do mesmo decreto.

Secretaria de Estado da Guerra:

Nova publicação, rectificada, da tabela n.º 1, que faz parte do decreto n.º 4:473, de 22 de Julho de 1918, inserta no *Diário* n.º 141, de 27 do mesmo mês.

Secretaria de Estado do Trabalho:

Decreto n.º 4:872, criando o lugar de Comissário do Governo e conferindo-lhe os precisos poderes para combater a epidemia reinante.

Decreto n.º 4:873, aprovando o quadro e respectivos vencimentos do pessoal das oficinas de costura e de sapataria da Confraria do Bom Jesus de Matoziuhos.

3 Professoras de 1.ª categoria—ordenado a 300\$00	900\$00
4 Professoras de 2.ª categoria—ordenado a 240\$00	960\$00
7 Professoras de 3.ª categoria—ordenado a 180\$00	1.260\$00
8 Professoras de 4.ª categoria—ordenado a 144\$00	1.152\$00
1 Professor de gymnastica—ordenado.	360\$00
1 Professor de caligrafia.	240\$00
1 Regente aposentada—pensão	180\$00
7 Mestras de costura, bordados, flores, rendas e culinária—ordenados, 5 a 144\$00, 1 a 96\$00 e 1 a 72\$00	888\$00
15 Ajudantes—ordenado a 108\$00	1.620\$00
1 Médica—ordenado	360\$00
1 Dentista—ordenado	216\$00
1 Secretário—gratificação.	300\$00
1 Tesoureiro—gratificação	300\$00
2 Escriutárias—ordenado a 108\$00	216\$00
1 Despenseira—ordenado	144\$00
1 Enfermeira—ordenado	144\$00
2 Chefes das rouparias—ordenado a 84\$00	168\$00
8 Roupeiras a 45\$00	384\$00
2 Porteiros a 72\$00	144\$00
1 Artifice—ordenado	216\$00
1 Cocheiro—ordenado	216\$00
1 Electricista—ordenado	216\$00
1 Jardineiro—ordenado	96\$00
1 Hortelão—ordenado.	96\$00
1 Maquinista—gratificação	72\$00
1 Chefe das criadas—ordenado	84\$00
1 Carroceiro—gratificação	72\$00
1 Cozinheira—ordenado.	84\$00
30 Criadas a 42\$00	1.260\$00
Soma	15.588\$00
Para remunerações legais a professores contratados e outros pagamentos regulamentares.	1.220\$00
Soma total	16.808\$00
A deduzir juros de inscrições	850\$00
Total	15.958\$00

Secretaria de Estado da Guerra, 1.ª Direcção Geral, 30 de Setembro de 1918. — O Director Geral, *José César Ferreira Gil*, general.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR

Direcção Geral das Subsistências

Portaria n.º 1:545

Manda o Governo da República Portuguesa, pela Secretaria de Estado do Interior, determinar que a doutrina do artigo 10.º e seu § único do decreto n.º 4:836 de 23 de Setembro de 1918, seja aplicável também aos produtos mencionados no artigo 12.º do mesmo decreto, devendo por tal motivo considerar-se ampliado o prazo a que alude o referido § único até 20 do corrente mês o ano.

Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1918. — O Secretário de Estado do Interior, *João Tamagnini de Sousa Barbosa*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

Direcção Geral de Saúde

Decreto n.º 4:872

Verificando-se que a actual epidemia do gripe se encontra disseminada por todo o País:

Considerando que é de grande urgência combater com a maior intensidade esse flagelo o que, neste momento, se torna particularmente difficil em consequência da falta de recursos de toda a espécie;

Considerando que, por esse motivo, o combate rápido da epidemia da gripe só será possível conjugando a assistência clinica domiciliária e hospitalar com as medidas de higiene pública e o fornecimento de géneros alimentícios e medicamentos às populações atacadas:

O Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Para dirigir e coordenar superiormente os

SECRETARIA DE ESTADO DA GUERRA

1.ª Direcção Geral

4.ª Repartição

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a tabela n.º 1, respeitante ao pessoal, seus vencimentos e gratificações, do Instituto Feminino de Educação e Trabalho, que faz parte do decreto n.º 4:473, de 22 de Junho do corrente ano, publicado no *Diário do Governo* n.º 141, 1.ª série, do 27 do mesmo mês:

TABELA N.º 1

Pessoal, seus vencimentos e gratificações

1 Director—gratificação	600\$00
1 Regente—ordenado	480\$00
6 Professores—gratificações a 360\$00	2.160\$00

elementos precisos para combater a epidemia reinante será nomeado um Comissário Geral do Governo a quem, por este diploma, são conferidos os seguintes poderes:

a) Adoptar as providências excepcionais que julgue necessárias e propor ao Governo as alterações às disposições legais vigentes que repute indispensáveis;

b) Requisitar de todos os Secretários de Estado, serviços públicos e empresas e companhias que tenham contratos com o Estado, o pessoal e material de que careça, podendo para esse fim corresponder-se directamente com os Secretários de Estado;

c) Contratar pessoal estranho aos serviços públicos;

d) Fixar as remunerações que em cada caso especial entenda deverem ser abonados ao pessoal requisitado e contratado;

e) Solicitar o auxilio e a conjuvação, que não poderão ser recusados sob qualquer pretexto, de todas as colectividades quer públicas quer particulares.

§ 1.º A todo o pessoal requisitado são mantidos os seus empregos com os direitos a elles inerentes e para todos os efeitos é considerado como se neles se mantivesse, deixando, porém, de ser abonado aos funcionários do Estado, que não possam continuar no exercício das funções do seu cargo, as gratificações ou vencimentos de exercício, a fim de ter a applicação que a lei determinar.

§ 2.º Todas as despesas com o serviço de que se trata serão custeadas pelos créditos extraordinários abertos para despesas de saúde pública na Secretaria de Estado das Finanças, a favor da do Trabalho, devendo o saldo dos créditos já abertos ou a abrir ser pôsto à ordem do commissário geral do Governo.

§ 3.º Toda a correspondência postal ou telegráfica do commissário geral do Governo será isenta de franquia.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 7 de Outubro de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*João Tamagnini de Sousa Barbosa—Alberto Osório de Castro—Amílcar de Castro Abreu e Mota—João do Canto e Castro Silva Antunes—Joaquim do Espirito Santo Lima—Joaquim Mendes do Amaral—Alexandre José Botelho de Vasconcelos e Sá—José Alfredo Mendes de Magalhães—Henrique Forbes de Bessa—Eduardo Fernandes de Oliveira.*

Direcção Geral de Assistência

Decreto n.º 4:873

Atendendo ao que representou a Confraria do Bom Jesus de Matozinhos, do concelho deste nome, pedindo que se lho aprove o quadro do pessoal das oficinas de costura e de sapataria que se propõe criar: hei por bem, sob proposta do Secretário de Estado do Trabalho, e nos termos do artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o referido quadro e respectivos vencimentos, a saber:

Uma mestra, directora da oficina de costura com o vencimento anual de	240\$00
Uma contramestra da oficina de costura com o vencimento anual de	120\$00
Um mestre, director da oficina de sapataria com o vencimento anual de	240\$00

À mestra e mestre, directores, será abonada a percentagem de 10 por cento sobre as receitas líquidas de despesas das respectivas oficinas.

O Secretário de Estado do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Setembro de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Henrique Forbes de Bessa.*